



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.991, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

As empresas estabelecidas em território nacional têm o direito de contratar ou não pessoas que não estejam em dia com as vacinas de programas oficiais do Governo Federal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6164/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N°

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

As empresas estabelecidas em território nacional têm o direito de contratar ou não pessoas que não estejam em dia com as vacinas de programas oficiais do Governo Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas privadas ou públicas terão a liberalidade de contratar ou deixar de contratar pessoas que não estejam devidamente em dia com sua carteira de vacinação do Programa Nacional de Imunização.

§ 1º Caso o funcionário recuse a imunização poderá ser desligado da empresa por justa causa, pois o mesmo colocará em risco todos os outros funcionários e familiares.

§ 2º A apresentação da carteira de vacinação mencionada no caput deste artigo deverá ser atualizada sempre que houver vacinação da população local ou nacional.

Art. 2º Não haverá qualquer punição à empresa que exigir a carteira mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse o site da Câmara dos Deputados e procure o Anexo IV, na 2ª página, no Gabinete de Alexandre Frota, no endereço: 216670160-900, Brasília-DF/CEP (61) 321545216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 9 0 8 7 2 7 4 0 0 0 *



As empresas devem proteger seus funcionários de qualquer risco ou perigo de acidente ou condição insalubre, como determina a legislação em vigor.

Não pode um funcionário, seja o cargo que ocupe, se recusar a sua imunização caso a empresa exija tal procedimento, sob pena de ser demitido por justa causa, pois caso um funcionário contraia uma doença por falta de cuidados da empresa, esta pagará por sua negligência.

Sabemos que estamos diante de uma pandemia do novo coronavírus, que traz grandes prejuízos a todo o mundo, com impactos negativos em todos os âmbitos, seja social, econômico e, principalmente, na área da saúde, tendo em vista que até o momento não há tratamento existente específico para o Covid-19. Portanto, é incontroverso que toda a coletividade foi e está sendo afetada por esse vírus, sendo que em tempo recorde foram desenvolvidas vacinas para que ocorra a imunização coletiva e as pessoas possam voltar a sua rotina com segurança.

Nenhum dos poderes pode intervir em regras estabelecidas internamente desde que não violem qualquer preceito legal, a liberdade de contratação ou mesmo de dispensa é direito inviolável da pessoa jurídica, como também é direito individual da pessoa física se imunizar ou não, porém para ambos os casos há consequências.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Verificar assinatura - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF / Cel (61) 32154526
dep.alexandrefrota@camara.leg.br